



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 028/2019, processo administrativo nº 2018/32906, cujo objeto é o Registro de preços para eventual fornecimento de toner e cartucho de tinta, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**

**QUESTIONAMENTO:**

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.-jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/pre-goes-eletronicos/pregao-eletronico-n-028-2019>

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2019**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelas Divisões de Infraestrutura e Logística e Patrimônio e Material, conforme segue:

**RESPOSTA:**

Quanto ao valor estimado, a Divisão de Infraestrutura e Logística se manifestou da seguinte forma:

“Conforme definido no Termo de Referência, as especificações dos itens citados, prevê produtos **ORIGINAIS** ou **COMPATÍVEIS**.

Nesse contexto, não podemos restringir apenas aos produtos originais, sendo também aceito os produtos compatíveis”.

Quanto ao laudo técnico, a Divisão de Patrimônio e Material se manifestou da seguinte forma:

“Da análise do pedido de esclarecimento informamos que os cartuchos compatíveis atendem satisfatoriamente às necessidades desta administração tendo em vista que já fazemos uso dos mesmos a bastante tempo e não apresentaram problemas.

Quanto às exigências de apresentação de comprovação de laudo técnico caso a empresa opte por fornecer um cartucho compatível, entendemos que conforme ART.3º §1º inciso I da Lei 8.666/93, transcrito a seguir, todas as exigências citadas pelo licitante poderiam comprometer, restringir ou frustrar a competição e caracteriza-se em nosso entendimento como circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

ART 3º §1º inciso I da Lei 8.666/93

- É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Manaus, 23 de julho de 2019.

**Tatiana Paz de Almeida**  
Pregoeira


Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

---

**Re: Pedido de Esclarecimento - PE 028/2019 - Port Distribuidora**

---

**De :** Daniele da Silva Silva <daniele.silva@tjam.jus.br> Ter, 23 de jul de 2019 10:26**Assunto :** Re: Pedido de Esclarecimento - PE 028/2019 - Port Distribuidora 1 anexo**Para :** Helida Valéria M. Telles de Souza  
<helida.souza@tjam.jus.br>**Cc :** Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz  
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>, Divisão de  
Infraestrutura e Logística <dvil@tjam.jus.br>,  
James Guedelha <james.guedelha@tjam.jus.br>,  
patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>,  
nelia.vieira <nelia.vieira@tjam.jus.br>,  
Comissão Permanente  
de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Bom Dia,

Da análise do pedido de esclarecimento informamos que os cartuchos compatíveis atendem satisfatoriamente às necessidades desta administração tendo em vista que já fazemos uso dos mesmos a bastante tempo e não apresentaram problemas. Quanto às exigências de apresentação de comprovação de laudo técnico caso a empresa opte por fornecer um cartucho compatível, entendemos que conforme ART.3º §1º inciso I da Lei 8.666/93, transcrito a seguir, todas as exigências citadas pelo licitante poderiam comprometer, restringir ou frustrar a competição e caracteriza-se em nosso entendimento como circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

ART 3º §1º inciso I da Lei 8.666/93

- É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Atenciosamente

Daniele da Silva Duarte  
Analista Judiciário

---

**Divisão de Patrimônio e Material TJAM**  
**Telefone:** 3303-5235/3303-5020

---

**De:** "Helida Valéria M. Telles de Souza" <helida.souza@tjam.jus.br>  
**Para:** "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>  
**Cc:** "Divisão de Infraestrutura e Logística" <dvil@tjam.jus.br>, "James Guedelha" <james.guedelha@tjam.jus.br>, "patrimonio" <patrimonio@tjam.jus.br>, "nelia.vieira" <nelia.vieira@tjam.jus.br>, "daniele.silva" <daniele.silva@tjam.jus.br>, "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 23 de julho de 2019 8:59:16  
**Assunto:** Re: Pedido de Esclarecimento - PE 028/2019 - Port Distribuidora

Prezados,  
Em resposta ao questionamento da empresa PORT, III Valor estimado, temos a informar o seguinte:

Conforme definido no Termo de Referência, as especificações dos itens citados, prevê produtos ORIGINAIS ou COMPATÍVEIS.  
Nesse contexto, não podemos restringir apenas ao produtos originais, sendo também aceito os produtos compatíveis.  
É o que nos cabe informar.

Hélida

---

**De:** "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>  
**Para:** "Divisão de Infraestrutura e Logística" <dvil@tjam.jus.br>, "James Guedelha" <james.guedelha@tjam.jus.br>, "Helida Valéria M. Telles de Souza" <helida.souza@tjam.jus.br>, "patrimonio" <patrimonio@tjam.jus.br>, "Nelia Freitas Nogueira Vieira" <nelia.vieira@tjam.jus.br>, "Daniele da Silva Silva" <daniele.silva@tjam.jus.br>  
**Cc:** "cpl" <cpl@tjam.jus.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 23 de julho de 2019 8:25:59  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimento - PE 028/2019 - Port Distribuidora

Prezados, bom dia

Segue abaixo pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 028/2019, que trata do Registro de preços para eventual fornecimento de toner e cartucho de tinta, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Solicitamos, por gentileza, que se manifestem acerca dos questionamentos que estejam dentro de suas respectivas áreas técnicas, e lembramos cordialmente que em atendimento à cláusula 4ª do edital, assim como ao parágrafo primeiro do art. 12 do decreto 3.555/2010, necessitamos responder à empresa interessada em 24 horas, motivo pelo qual contamos com a compreensão e o apoio de todos para recebermos vossa manifestação até às **10:30** do dia de **hoje, 23/07/2019**, (terça-feira).

A fim de agilizar a análise do pedido de esclarecimento, seguem os pontos que

julgamos estar sob a competência de cada Divisão:

- Divisão de Patrimônio e Material: **Item IV - Laudo Técnico.**
- Divisão de Infraestrutura e Logística: **Item III - Valor Estimado.**

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz  
Estagiário  
Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM  
2129-6743

---

**De:** "Guilherme Ferreira" <licitacao10@portinfo.com.br>  
**Para:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>  
**Cc:** "Débora" <licitacao16@portinfo.com.br>, licitacao17@portinfo.com.br  
**Enviadas:** Segunda-feira, 22 de julho de 2019 16:33:17  
**Assunto:** QUESTIONAMENTO TJ AM - PE 28.2019

Prezados,

A Empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA, vem por meio deste enviar tempestivamente questionamento ao Edital PE nº28/2019, juntamente com Procuração do Representante.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



**Guilherme Ferreira | Licitação**

Av. Tereza Cristina 171, Prado - BH / MG  
(31) 3349-5040 | Ramal: 5247  
www.portinfo.com.br

--



HÉLIDA VALÉRIA M. T. DE SOUZA  
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS  
FONE: (92) 2129-6620/6644